LEI Nº 8.668, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2019

Altera os artigos 1º e 3º, da Lei 7.925 de 22 de dezembro de 2014, que "Cria o Conselho Municipal de Saneamento Básico do Município de Divinópolis/MG".

O Povo de Divinópolis, por seus representantes legais aprova, e eu, na qualidade de Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 1º da Lei 7.925 de 2014, que "Cria o Conselho Municipal de Saneamento Básico do Município de Divinópolis/MG, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal de Saneamento Básico do Município de Divinópolis, para fins de controle social, órgão colegiado, consultivo, deliberativo, regulador e fiscalizador em matéria de saneamento básico, bem como de formulação, planejamento e avaliação da execução de suas políticas, sendo assegurada a representação de forma paritária de representantes da sociedade civil em relação aos representantes governamentais, nos termos da Lei Federal nº 11.445, de 05 de janeiro de 2007, regulamentada pelos Decretos Federais nº. 7.217, de 21 de junho de 2010, e 8.211, de 21 de março de 2014."

Art. 2º Altera o caput e acrescenta o inciso VIII ao art. 3º da Lei 7.925 de 2014, que "Cria o Conselho Municipal de Saneamento Básico do Município de Divinópolis/MG, o inciso VIII, passando a conter as seguintes redações:

"Art. 3º Compete ao Conselho Municipal de Saneamento Básico de Divinópolis:
(...)
VIII - promover a definição das diretrizes e mecanismos de acompanhamento, fiscalização e controle do Fundo Municipal de Saneamento Básico (FMSB). (NR)"

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Divinópolis, 10 de dezembro de 2019.

Galileu Teixeira Machado
Prefeito Municipal

Wendel Santos de Oliveira
Procurador-Geral do Município